

O ECCO DE BARCELLOS.



Só em Barcellos houve alardo um dia,
Em que o Sol pelos campos dilatados
Com terrível e fera galhardia
Desasete mil peitos vio armados.

[Poema Epitalamio de Manoel de Gallegos. Oitava 81].

REDACTOR PRINCIPAL E EDITOR RESPONSAVEL, DAVID DE BARROS E SILVA BOTELHO.

PREÇO D'ASSIGNATURA.	PUBLICA-SE ÀS QUARTAS-FEIRAS E SABBADOS.	E COM ESTAMPILHAS.
Por um anno..... 2\$400	Numero avulso 30 rs. Anuncios e Correspondencias, por linha 40 rs. Repetições 20 rs. Para os surs. assignantes por linha 20 rs. repetições 10 rs.	Por um anno 2\$920
Por seis mezes..... 1\$200	Os annuncios e correspondencias, devem ser remettidas francas de porte ao redactor do ECCO DE BARCELLOS.	Por seis mezes 1\$460
Por tres mezes..... \$600	Assigna-se em Barcellos na loja de Joaquim Alves Vallongo e Souza, rua Direita n.º 30.	Por tres mezes \$730
		Para o Estrangeiro accresco o porte.

BARCELLOS 25 DE JANEIRO.

Não ha classe que esteja tanto á mercê do fisco, como a dos proprietarios ruraes, porque não podendo transportar para outra parte as suas terras, nem destruil-as, tem não poucas vezes de sujeitar-se a ser meros rendeiros do Estado, deixando por isso de beneficiar as suas propriedades.

E é assim; porque em todas as reformas tributarias se despresa a regra de que — o imposto deve ter uma força expansiva que tenda a contrabalançar-se na esphera mais vasta possível —.

Nos concelhos ruraes, são pesadissimos os encargos que carregam sobre os contribuintes, porque além do imposto predial, impostos municipaes, e encargos pessoas, pagam, na razão do seu consumo, impostos indirectos, aggravados com a accumulção dos que sobcarregam os generos ou fazendas, que vão d'uns para outros pontos; dando-se por este modo uma flagrante desigualdade não só de concelho para concelho, mas até de freguezia para freguezia.

Neste nosso concelho de Barcellos, se se levarem em conta as contribuições municipaes em que entra a da sustentação dos expostos, as congruas, as parochiaes, as gratuitas, encargos pessoas, e as contribuições geraes indirectas, chega-se á conclusão, de que com a maior desigualdade, estas contribuições dão uma cifra muito superior á contribuição predial!

E esta desigualdade não é só em relação á massa contribuinte dos diversos concelhos, mas tambem em relação ás circumstancias especiaes de cada um.

Vê-se por isto a desfavoravel situação, em que no geral se acham os concelhos ruraes, e mais especialmente alguns delles; e o conjuncto de todas as circumstancias,

que originam este mal-estar, deve merecer a attenção do governo e das camaras, para que se lhe busque o remedio possível; e deve tambem aconselhar toda a moderação e prudencia aos empregados do fisco, que não devem perder nunca de vista, que o imposto é vexatorio e funesto, sempre que é mal repartido.

E' absolutamente indispensavel, que entre os impostos de toda a natureza, se estabeleça uma relação que os contrabalance, e ajuste ás forças do contribuinte. O expediente de posturas arbitrarías, e de orçamentos supplementares, a que muitas municipalidades se soccorrem, entra por muito para esse estado anarchico em que se acha o paiz, com relação ás condições economicas dos povos, dando-se por este modo repugnante desigualdade, no gozo dos beneficios resultantes dos sacrificios de todos.

E' difficil, e carece aturado estudo e meditação, a reforma que tenha por fim regular e harmonisar todas as contribuições; porém é por isso mesmo, e pela instante necessidade della, que os poderes publicos devem pôr todo o seu empenho neste commettimento

Mas em quanto se não realisa, cumpre que para a imposição de novos sacrificios aos povos, se tome em consideração a força dos que já lhes pesam, pela apreciação das circumstancias especiaes; e se procure por este meio, não exigir delles mais do que podem, e sobre tudo não fazer pesar desigualmente o sacrificio, para que se não desequilibrem as forças productoras, porque desse desequilibrio forçosamente resultaria a diminuição da fortuna particular, e consequentemente da riqueza publica.

Proposta de lei regulando a dotação do clero, apresentada pelo sr. ministro e secretario d'Estado dos negocios ecclesiasticos e da justiça, Alberto Antonio de Moraes Carvalho, em sessão de 14 do corrente.

Senhores. — A dotação do clero e do culto é uma das nossas mais urgentes necessidades: n'isto estão empenhados a religião, a moral, e o bem da sociedade.

Por decreto de 30 de julho de 1832 foram extinctos os dizimos no continente do reino, e n'elle se declarou que seria fixada a divisão ecclesiastica, e definido o numero dos prelados, conegos, parochos, e mais pessoas ecclesiasticas necessarias ao culto divino, e que a todos se estabeleceriam congruas sustentações para viverem independentes, e com decencia, congruas essas que pelo thesouro publico seriam pagas na forma da regra geral.

Em quanto se não definia a não estabeleciam as congruas, ordenou-se no decreto de 20 de dezembro de 1834, que se consignasse provisoriamente pelo thesouro a todos os parochos em exercicio, uma prestação mensal até á quantia de 50\$000 réis, sendo regulada pelo governo com attenção á localidade, extensão e população das parochias.

A despeito d'estas providencias, os parochos viviam na indigencia e abandono, e para obviar o mal, o decreto de 19 de setembro de 1836 determinou, que as juntas de parochia lhes arbitrassem congruas decentes e razoaveis, conforme o trabalho das freguezias, e posses dos freguezes, procedendo para esse fim á competente derrama, e estabelecendo os recursos contra o arbitramento ou distribuição.

Estas determinações foram ampliadas e desenvolvidas nas cartas de lei de 5 de março de 1838, de 20 de julho de 1839, e 8 de novembro de 1841, nas quaes se mandaram crear as juntas para o lançamento das congruas, deliberando com recurso para o conselho de districto, e na ultima d'estas leis se ordenou que os arbitramentos, já feitos pelas respectivas juntas, durariam enquanto por lei geral não fosse regulada a dotação do clero.

Taes disposições que os poderes do Estado sancionaram considerando-as como util remedio provisório para a decente sustentação dos parochos, estão condemnadas pela experiencia, e de todas as partes se tem levantado vozes contra esse systema, que veio lançar nas freguezias a fatal semente dos odios entre os parochos e os povos, odios que não poucas vezes se tem traduzido em vias de facto.

Arbitradas as congruas talvez com inexactos esclarecimentos, e certo com grande irregularidade, esse mal ficou permanentemente pelo principio da fixidade, estatuida na dita lei de 8 de novembro de 1841, e o longo espaço de annos decorridos desde então sem que tenha apparecido a lei geral de dotação do clero, tem aggravado a condição dos parochos.

Se grave tem sido este inconveniente, todavia avulta outro de maiores consequencias, e que compromette a moral e a religião, essas angustias bases do bem estar social.

Se a religião de Christo fosse entre nós

apenas permittida, os sectarios d'ella que quizessem ler o seu respectivo parochio, eram os que deviam prover á sua sustentação; mas felizmente essa religião, unica verdadeira, é a religião do reino; e portanto é ao Estado a quem incumbe prover á sustentação dos seus ministros e do seu culto.

O parochio, que segundo a expressão do Evangelho, deve ser a luz do mundo, e o sal da terra; o parochio, que pela sublimidade de sua missão é o pastor incumbido de apascentar o rebanho confiado aos seus cuidados, e chamar ao redil as ovelhas extraviadas; o parochio, que deve ser o exemplo da virtude, seguir a mansidão do Divino Mestre, conciliar as discordias e desavenças entre os seus freguezes; o parochio, que deve ser prototypo da honra, da abnegação, do desinteresse; o parochio enfim, que deve enxugar as lagrimas da viuva, do orphão, do enfermo, do invalido, e distribuir a esmola ao miseravel; está collocado na dura alternativa, ou de morrer á mingua por falta de meios, ou de viver em continua lucta com os seus freguezes, perdendo o prestigio, o respeito, e a consideração, que devem ser inseparaveis do exercicio de tão nobre e elevadas funcções.

Cumpra, pois, fazer inaugurar uma nova época, que assegure aos parochios a sua justa independencia, e a Igreja o seu esplendor: este objecto, que tanto tem prendido a attenção do parlamento e da imprensa, e já tem suscitado a iniciativa de varios illustres homens de Estado, não pôde ser addiido, e releva resolvê-lo com prestesa, e convenientemente.

De todas as providencias porém a mais necessaria, a mais urgente, a mais instante, é a da emancipação do parochio, tornando-o independente dos freguezes; e para esse fim cumpre estabelecer, que o importe das congruas, tanto actuaes como futuras, seja addicionado ás contribuições predial, industrial, e pessoal, deduzidas ás rendas dos passaes, fóros, pensões, pé de altar, e mais rendimentos parochiaes: nem obsta a diversidade de rendimentos provenientes de essas fontes, de parochia para parochia: o onus de sustentar os parochios é da nação, não é da freguezia; e a lei fundamental do Estado determina, que todos devem contribuir para as despesas publicas em proporção dos seus haveres: não ha pois razão para conservar um systema, que contraria os principios, que complica ou multiplica os lançamentos das imposições com incommodo dos povos, e que na designação especial deixa sobresahir o pretexto dos odios entre o pastor e as ovelhas.

Na proposta que temos a honra de vos apresentar, as congruas são taxadas conforme a classificação das parochias; e esta regulada com attenção á sua localidade e população, sem que deixe de attender á sua extensão; devendo a circumscripção d'ellas ser feita progressivamente, e com a brevidade possivel: pareceu-nos conveniente que á proporção que ella se verificasse, se fizesse a applicação do novo arbitramento; pois que se fosse tambem applicado á divisão actual, não deixaria de trazer graves embaraços e injustiças, e talvez suscitar difficuldades, que cumpre remover.

Seria para desejar, que o pé de altar, direitos de estola, e mais benesses parochiaes, fossem extinctos desde já; mas, tendo em consideração que os povos os continuarão a pagar de melhor vontade do que soffrerão o augmento de muitos contos de réis sobre as contribuições directas, a prudencia aconselha que se defira aquella extinctão, para época que não pôde vir longe, attentas as outras providencias que a proposta encerra.

A desamortisação dos bens das comunidades religiosas, e o emprego do producto d'elles em titulos de divida fundada, deve elevar prodigiosamente o seu rendimento; e a redução e suppressão dos conventos de freiras, que em breve deve effectuar-se, ha de deixar livres varios recursos, que não devem ser desviados para usos profanos, e sim exclusivamente applicados a favor da dotação dos conventos que ficarem subsistindo, do clero, do culto, e estabelecimentos de piedade ou caridade: a connexão da materia, fez consignar na proposta as disposições respectivas que la se encontram.

A legislação existente concedia soccorros provisionarios aos parochios, que por idade ou molestias não podessem desempenhar as funcções do seu ministerio: era de necessidade providen-

ciar definitivamente sobre este objecto, e por isso a proposta estabelece as disposições respeitantes á aposentação dos mesmos parochios, não deixando precaria a sua sorte.

Sobre estas bases foi elaborada a seguinte proposta, que temos a honra de vos apresentar:

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º As parochias do continente do reino e das ilhas adjacentes, serão classificadas com attenção á sua localidade, e população, do modo seguinte:

1.ª Classe. — As parochias situadas nas cidades, e que tiverem pelo menos 1000 fogos.

2.ª Classe. — As parochias situadas nas cidades, e que tiverem menos de 1000 fogos, e bem assim todas as existentes nas cabeças de comarca, que não forem cidades, e que tiverem pelo menos 600 fogos.

3.ª Classe. — As parochias situadas nas cabeças de comarca que não forem cidades, e que tiverem menos de 600 fogos, e bem assim as existentes nas cabeças de concelho, que tiverem pelo menos 400 fogos.

4.ª Classe. — As parochias situadas nas cabeças de concelho que tiverem menos de 400 fogos, e bem assim todas as outras além das mencionadas, que tiverem pelo menos 200 fogos.

5.ª Classe. — As parochias não comprehendidas nas classes anteriores.

§ unico. As parochias da 5.ª classe poderão ser providas como simples curatos amoviveis, se assim parecer conveniente.

Art. 2.º Concluida a divisão parochial de qualquer concelho ou comarca, por virtude da authorisação concedida pela carta da lei de 4 de junho de 1839, e feita a classificação das parochias respectivas, nos termos do artigo antecedente, não será ella prejudicada por qualquer futura alteração na divisão administrativa.

Art. 3.º A congrua dos parochios será regulada, segundo a classe das parochias, e vencerão, os da

1.ª Classe.....	500\$000 réis
2.ª »	400\$000 »
3.ª »	320\$000 »
4.ª »	260\$000 »
5.ª »	200\$000 »

§ 1.º Nas cidades de Lisboa e Porto, os parochios perceberão além das suas respectivas congruas na forma indicada, mais a quantia de 100\$000 réis cada um

§ 2.º Quando as parochias comprehendem fogos espalhados, e a distancia de mais de 3 kilometros da residencia dos parochios, e estes não tiverem coadjutor, poderá o governo decretar um augmento de congrua que não exceda a 20 por cento.

Art. 4.º A proporção que se fór realisando o arredondamento e classificação das freguezias, o governo mandará proceder á avaliação dos bens e rendimentos dos passaes das respectivas egrejas, e de queasquer outros que lhes fiquem pertencendo, destinados para a sustentação dos parochios, e ao arbitramento de pé de altar, e mais rendimentos parochiaes.

Art. 5.º Nas congruas reguladas conforme o artigo 3.º, serão levados em conta, em relação a cada parochia, todos os rendimentos parochiaes avaliados e arbitrados nos termos do artigo antecedente.

Art. 6.º Nas parochias onde a renda dos bens proprios, e mais rendimentos parochiaes arbitrados conforme o artigo 4.º, exceder a congrua correspondente á respectiva classe, o excedente será applicado á congrua do coadjutor, e se ainda sobrar, ou não houver coadjutor, pertencerá á fabrica.

Art. 7.º A somma que fór necessaria para complemento das congruas dos parochios, e para pagamento das congruas dos coadjutores, e das pensões dos aposentados nos termos do artigo 16.º, será accumulada proporcionalmente ás contribuições predial, industrial, e pessoal, cobrada conjunctamente com ellas, entrando nos cofres publicos como receita geral da fazenda.

§ unico. Esta accumulção será feita em relação a cada freguezia, ao passo que se fór circumscrevendo no primeiro lançamento immediato.

Art. 8.º As congruas dos coadjutores serão reguladas em conformidade com a lei de 20 de

julho de 1839, mas com relação ás congruas estabelecidas no artigo 3.º d'esta lei.

Art. 9.º O governo, depois de verificada a accumulção decretada no art. 7.º, fará pagar aos parochios e coadjutores as congruas e pensões nas cabeças dos concelhos, por prestações mensaes.

Art. 10.º As congruas dos parochios, e coadjutores são isentas de todo e qualquer imposto; e bem assim de penhora, arresto, ou qualquer embargo.

Art. 11.º Logo que se verifique a desamortisação dos bens das comunidades religiosas, o se regule a conservação de uns conventos de freiras, e redução e suppressão de outros, os juros das inscripções havidas com o preço ou subrogação d'esses bens será applicado gradual e successivamente da maneira seguinte:

1.º Para sustentação dos conventos de religiosas que ficarem subsistindo, ou seja para educação da mocidade, ou seja simplesmente para os fins religiosos.

2.º Para as congruas dos parochios diocesanos, conegos, e beneficiados dos cabidos.

3.º Para os ordenados do pessoal do magisterio dos seminarios, quando não chegarem os rendimentos dos bens proprios, que para isso são applicados na lei de 16 de julho de 1848, e os da bulla da cruzada.

4.º Para as congruas dos parochios e coadjutores, e pensões da aposentação, na forma prescrita n'esta lei.

5.º Para auxiliar as despesas do culto, e reparar os templos, quando não sejam sufficientes os recursos das respectivas fabricas.

6.º Para auxiliar estabelecimentos de piedade, caridade e educação.

§ unico. O governo, ouvidos os prelados diocesanos, regulará as congruas de que trata o n.º 2.º, e d'esse trabalho dará conta as côrtes.

Art. 12.º As inscripções que constituirem o capital necessario para produzir o rendimento que for designado a cada convento de religiosas dos que ficarem subsistindo, serão averbadas em nome d'elle.

Art. 13.º Apenas haja rendimento de juros das mencionadas inscripções de sobra para satisfazer ás indicações do n.º 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do art. 11.º, as congruas dos parochios e coadjutores serão augmentadas com 20 por cento.

Art. 14.º Satisfeitas as applicações constantes do artigo antecedente, e sobrando rendimentos equivalentes á importancia calculada do pé de altar e mais benesses, serão aquelles applicados a preencher-a.

Art. 15.º Preenchidas assim as congruas, os parochios nada mais poderão receber além d'ellas, e dos emolumentos de cartorio, e de parto dos actos de pompa, conforme o n.º 2 do artigo 18.º, e são declarados abolidos desde então os direitos de estola ou pé de altar, e queasquer outros proventos usados, seja qual for a sua denominação, com a unica excepção estabelecida no mencionado artigo.

§ unico. Os emolumentos de cartorio serão regulados por novas tabellas ordenadas pelo governo, de accordo com os prelados diocesanos.

Art. 16.º Os parochios que pela sua avancada idade, ou por suas molestias, se impossibilitarem de desempenhar as funcções do seu ministerio, poderão ser aposentados, devendo desistir formalmente do beneficio parochial, para que outro possa n'elle ser instituido canonicamente, e terão direito a uma pensão regulada segundo o tempo de serviço da maneira seguinte:

1.º O que tiver trinta, ou mais annos de serviço tem direito a ser aposentado com a pensão igual á sua congrua.

2.º O que tiver vinte, ou mais annos de serviço tem direito á pensão igual a dois terços da congrua.

3.º O que tiver dez ou mais annos de serviço tem direito á pensão igual a terça parte da congrua.

4.º O que tiver menos de dez annos de serviço tem direito á pensão igual a terça parte da congrua arbitrada para as freguezias da 3.ª classe.

§ 1.º Para a aposentação só será contado o tempo de serviço effectivo como parochio collado.

§ 2.º Para calcular a pensão não se attendrá aos augmentos constantes dos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º.

Art. 17.º Sommando-se as congruas que o parochio recebeu ou tinha direito a receber nos annos necessarios para poder ser aposentado, e

dividindo-se a somma pelo mesmo numero de annos, o quociente indicará o valor da congrua, que ha de regular a pensão na aposentação.

Art. 18.º As fabricas das egrejas, além de outros rendimentos que lhes pertençam, perceberão:

1.º Os denominados direitos de fabrica.

2.º Dois terços por emolumentos pelos actos de baptismo, casamento e funeral, quando feitos com pompa, pertencendo ao parochico o outro terço.

3.º Todas as offerlas que forem feitas, devendo dar a devida applicação ás que tiverem destino especificado.

§ 1.º O governo, ouvidos os prelados diocesanos, organizará as tabellas necessarias para regular aquelles direitos e emolumentos, graduando-os segundo a pompa com que forem celebrados os referidos actos.

§ 2.º As duas terças partes dos emolumentos mencionados só começarão a pertencer ás fabricas, quando cessarem os direitos de estola ou pé de altar conforme o disposto no artigo 13.º

Art. 19.º As fabricas pertence, além da despesa com a sustentação e decencia do culto divino, reparo de egrejas e mais obrigações, o fornecimento dos livros e mais despesas necessarias para o registro parochial.

Art. 20.º Aos parochicos pertence exclusivamente a administração interna dos seus respectivos templos, no que respeita ao exercicio do culto, utensilios e adornos necessarios para esse exercicio.

Art. 21.º O governo fará os regulamentos que forem necessarios para a execução da presente lei.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Ar. 22. As congruas dos parochicos continuam a ser pagas conforme o actual arbitramento, em quanto se não fôr verificando a nova divisão das parochias.

Art. 23. A somma em que actualmente importam as congruas, deduzidas as rendas dos passaes, fóros, pensões, pé de altar e mais rendimentos parochiaes, será accumulada ás contribuições predial, industrial, e pessoal, e cobrada conforme o disposto no artigo 7.

§ unico. Esta accumulção começará a verificar-se nos primeiros lançamentos que se fizerem depois da publicação d'esta lei; e irá cessando á proporção que se for realisando a outra accumulção definitiva conforme o § unico do artigo 7.

Art. 24. As congruas existentes, feita a accumulção mencionada no artigo antecedente, serão pagas conforme o disposto no artigo 9.

Art. 25. Em quanto se não realisar a divisão e classificação das parochias, de que tratam os artigos 1 e 2, não serão providas de parochicos collados as que não tiverem mais de 200 fogos.

Art. 26. Fica revogada toda a legislação em contrario.

Secretaria d'Estado dos negocios ecclesiasticos e da justiça, em 14 de janeiro de 1861
—Alberto Antonio de Moraes Carvalho— Antonio José d'Avila.

CORRESPONDENCIA PARTICULAR.

PORTO 22 DE JANEIRO DE 1861.

A nova lei tributaria traz preocupados os animos. Algumas classes artisticas que se consideram indevidamente classificadas nas tabellas, tratam de fazer representações ás cortes, pedindo alterem as classificações, attendendo-se na alteração ás relações que existem entre as differentes profissões. A primeira applicação d'uma lei, sobre tudo em materia tributaria, é por assim dizer um ensaio para se lhe conhecerem os effeitos, e é de crer que manifestados elles se procure corrigil-os. Toda a prudencia aconselha o bom senso e tino nesta melindrosa questão; porque o credito ou descredito depende dos primeiros resultados.

Acha-se nesta cidade o commendador Victorino de Sá Passos, commerciante da

praça do Rio de Janeiro, onde tão presente tem sido ao seu paiz e aos compatriotas. Está hospedado em casa de seu cunhado, o commendador Antonio Gomes dos Santos. Tem sido visitado por todos os seus amigos e muitas outras pessoas, recebendo inequivocas demonstrações da estima e consideração que merece. Veio á Europa com sua esposa que deixou em Lisboa, e partio para o Porto sua terra natal, a visitar sua mãe e parentes, que ha muito não via.

Publicou-se o mappa estatístico da alfandega do Porto, com relação ao anno de 1859 a 1860. E' neste genero o trabalho mais perfeito que sahe a publico, com caracter official.

Este mappa demonstra a importancia commercial desta praça, e a grande conveniencia, e imperiosa necessidade, de se acautelarem os interesses do seu commercio maritimo com o melhoramento da barra, e construcção d'uma doca, cuja falta tão sensível se tornou na ultima cheia. Veremos como o governo resolve as propostas que neste sentido lhe fez a companhia Utilidade publica. Vê-se pelo mappa citado, que a exportação de gado bovino tem tomado grandes proporções, e é por isso hoje um dos mais valiosos recursos da nossa agricultura. De julho de 1858, a junho de 1859, sahiram pela barra do Porto 5003 bois no valor de 301:270\$000 reis, que pagaram de direitos 1:506\$350 reis. O movimento da Larra no indicado praso, foi de 920 navios por entrada, e 849 por sahida.

Assegura-se que o D. José Lacerda redactor que foi do antigo jornal a *União*, irmão do D. Prior de Cedofeita, e actual Deão da Sé de Lisboa, será o novo bispo do Porto, estando para isso já entabuladas as negociações com a Santa Sé,

A cifra a que aqui chegou a subscrição para o monumento de Camões, dá pouca gloria ao Porto, onde, pelo visto, são muito estimadas as letras, mas é as de cambio! A subscrição promovida pelo commendador Guilherme Augusto Machado Pereira produziu 93\$500 reis; e a que o abriu jornal *Commercio do Porto*, ainda pouco excede a 100\$000 reis; tambem não é maior a que dilligenciou o brasileiro Ozorio; de modo que se não fora o escrisolado patriotismo dos portuguezes residentes no Brazil, ainda d'esta vez ficaria em aberto a grande divida da patria ao cantor das suas antigas glorias!

O carnaval vai no seu progressivo crescendo. Nos bailes de sabbado e domingo, nos theatros Circo, e Baquet, houve já bastante movimento, e grande numero de mascaradas. Na tarde do domingo, o nosso *corpo*, esteve toda a tarde apinhado de gente. Nas ruas não appareceo nada notavel.

Na sexta-feira debuta a nova dama Briol, na parte de Gilda da opera *O Rigoletto*, de Verdi. Reservou a *Norma*, de Bellini, para o seu beneficio.

A sociedade Phylarmonica dá no sabbado um grande concerto de musica religiosa e profana.

Abaixo publicamos o communicado que nos foi remettido de uma freguezia do concelho de Ponte do Lima.

Ocultamos o nome da fregue-

zia a que allude, porque não queremos deprimir o merito do seu pastor; é certo comtudo, que factos como os que refere o communicado merecem mais circumspecção do Parochico, e por tanto sirva-lhe isto de cobro a taes acções inlouvaveis.

E' geral este nosso modo de proceder: ainda ha pouco dissemos « temos repugnancia em personalisar para o vituperio »

COMMUNICADO.

Snr. Redactor

D'aqui desta minha aldeia vou dar-lhe conta de factos succedidos *n'uma freguezia deste concelho*: a meu ver, merecerá attenção sua narração, e esta um canto do seu muito bem redigido jornal.

Entregando-os á imprensa, fazemol-os publicos, pedindo a quem compete volva para aqui suas vistas a fim de pôr cobro a semelhantes actos, que gerarão só resultados, com cuja destruição nós lucraremos. E' sobre a materia de culto divino. A vós pois, snr. Arcipreste da commarca pedimos, deis a importancia merceda a estas linhas, de cuja veracidade vos podeis certificar.

Temos á testa desta freguezia um sacerdote, que tem dado provas em sobejo, de que lhe falhão condições para poder presidir aos sagrados destinos d'uma aliás importante Parochia. O facto que vou narrar dará ao publico um attestado do que acabo de escrever. A culpa conhecemos que vem mais de trás, agora procuremos remediar suas consequencias. Levantemos que é occasião, d'aqui um brado de louvor ao sabio ex-ministro Martens Ferrão, que fez sobre o ponto de instrucção do clero sentir suas medidas de subido proveito para a Nação. Graças ao seu tempo de ministro, em que conseguiu, que fossemos tendo um clero com algumas das essenciaes condições a poder dar cumprimento a seu mister. Deixemos estas reflexões, apesar de virem muito directamente á questão. Eis a narração do facto.

No dia 21 de Dezembro do anno proximo passado, deu-se n'esta Parochial Igreja o seguinte passo.

Ao meio da Igreja levantava-se uma *gaiola*: servia-lhe de *tapadura* um panno: era um theatro! o resto da Igreja formava platéa e galerias!! A peça da noite era o nascimento do Redemptor: actores a gente rustica da Freguezia. No sagrado recinto echoava a algazarra e vozzeria! Ao bom do Parochico competia o serviço de subir e descer o panno de hõca! O Povo ao ver a representação não continha os seus apupos. Quando estes chegarão ao seu auge, contentou-se o Parochico em bradar « calem-se, quando não, desço o panno ». A representação fez-se. Foi perfeita esfolhada! Palavras e actos deshonestos, confusão e desordem, tudo reinou no *palco* e *galerias*.

Profanaram-se os Sanctos, e o logar! Desacalou-se a Religião! Chegou a irreverencia a fumar-se na Igreja! E foi um Parochico que tudo promoveu! E ensina assim a respeitar os sagrados logares!

A leve descripção do facto, mostra os resultados que deste e outros podem nascer. Snr. Arcipreste, que tendes obrigação de vigiar por esta Parochia, compete-vos dar as providencias que o acontecido exige.

Pego-vos a publicação destas linhas, Sr. Redactor. Um jornal como o que redigis, em cujas columnas transluz sempre rectidão, e o desejo de semear o bem, não desprezará estas linhas, que só tem o fim de acabar com escandalos tão perniciosos como o que deixo escripto.

Sou, Snr. Redactor —
De V. etc.
Um parochiano

A pedido do snr. José Silverio da Cunha Ozorio publicamos a exposição ou carta, a que se referia a declaração que fizemos no numero precedente. Esta publicação fazê-mol-a por deferencia, por nos ser pedido assim em carta do sr. Ozorio datada d'hontem, e não porque se desse o caso de sêr-mos a isso obrigados. Pelo que respeita a responsabilidades, como não entramos na intenção do author das quintilhas, nada temos a acrescentar á declaração que fizemos em o numero precedente a tal respeito.

CARTA.

Ill.^{mo} Snr.

No numero 28 do Jornal, que V. redige, e de que é editor responsavel, na carta do Barão das Fontainhas vem a seguinte quintilha (se de quintilha pôde ter o nome:)

« A moral melhor do Zé
« He de qualidade feia:
« Aprendeo-a na Cadeia
« Aonde entrou sem dar um ai,
« Por ter espancado o pai.

Não é feia, está bom dieta, falta-lhe só, que V. ou o seu auctor tome a sua responsabilidade, substituindo o tal Zé pelo meu nome.

Que ella me pertence, não me resta duvida; porque o seu auctor (pelo dedo se conhece o gigante), fez d'isso alardo, nas praças, nas lojas em toda a parte, por onde pôde; fez bem, não lhe invejo a gloria.

Accresce mais; que o publico, e entre elle, pessoas auctorizadas, está persuadido d'isso; ainda que me faz justiça, que lhes mereço.

Portanto, em nome da lei, peço, senhor redactor, explicação desta quintilha, e se o auctor, ou V. quer tomar a sua responsabilidade, reduzindo a forma explicita aquella fea arguição, que se me faz — isto é substituindo o tal Zé pelo meu nome; — pelo que lhe ficará eternamente obrigado, o seu

Att.^o V.^o e Cr.^o
Barcellos 21 de Janeiro de 1861.
José Silverio da Cunha Ozorio.

NOTICIAS DIVERSAS.

MOLESTIA. — Acha-se bastantemente encommodado de saude, ha dias, o excm.^o snr. Joaquim Antonio Paes de Villas-boas.

Apezar de não parecer de gravidade o encommodo, não tem sido possível debellal-o completamente, e consta-nos que s. exc.^a recahira, sendo obrigado a recolher-se á cama, e a recommear o tratamento.

Sentimos verdadeiramente o encommodo do snr. Paes, e fazemos sinceros votos pelo seu prompto restabelecimento.

THEATRO. — Temos tido duas recitas que tem agradado. Os *diletanti* que não tem concorrido, tem perdido este divertimento com que os curiosos nos tem entretido. A snr.^a Sá tem mostrado no desempenho dos seus papeis o genio e o estudo de uma boa Actriz. É pena que não pertença a uma companhia regular.

TREVAS EM LONDRES. — Na manhã do dia 10, pouco depois das onze horas, a cidade de Londres estava envolvida n'um nevoeiro que se foi gradualmente condensando: ao meio dia tornou-se tão intenso, que a circulação sempre difficil nas ruas povoadas de Londres, se tornou excessivamente perigosa: era impossivel distinguir qualquer coisa a cinco passos de distancia. Quasi todas as lojas accenderam o gaz. O vento sopra de Este. O thermometro marcava seis graos abaixo de zero, e bom tempo. O Tamisa está cheio de gelos.

LIÇÃO DE MESTRE. — Achando-se um dia o pintor Rafael d'Urbino com dous cardeaes, estes, para o fazerem zangar lhe notaram alguns defeitos n'um quadro que elle acabava de fazer, representando S. Pedro e S. Paulo, dizendo-lhe que tinham os rostos muito vermelhos. Rafael respondeu: — Isso não lhes deve parecer extraordinario, porque os pintei quaes estão no ceo, e essa vermelhidão que lhes notaes nos rostos, provém da vergonha que tem de ver a igreja governada por homens como vós.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

São ainda desconhecidos os promenores, e condições com que se effectou o armistício entre sitiados e sitiadores em Gaeta, e o telegrapho já nos annuncia que esta praça estava sendo bombardeada pela esquadra sarda! Se o armistício existiu, ou se o limitado prazo da sua duração acabou sem que as duas partes podessem concordar em prolongar a suspensão de hostilidades, ou n'uma honroza capitulação, é um problema que só noticias posteriores poderam resolver.

A morte do conde de Montemolin, sua esposa, e D. Fernando de Bourbon, na flor da sua vida, em uma semana, de que em pontos diversos, de molestias que pelas noticias que temos, não são contagiosas; acresce a do fallecimento d'um camarista d'estes principes, e o encommodo de saude da princeza da Beira. A maioria da imprensa hospanhola pertende vêr n'esta catastrophe, que occasionou um sentimento geral, um grande crime (o envenenamento) praticado por D. João de Bourbon, irmão d'aquelles, ou por seus partidarios.

DESPACHOS TELEGRAPHICOS.

PARIS, 17. — O Monitor de hoje declara, que a esquadra franceza fôra enviada a Gaeta por effeito de humanidade; porém ao vêr que a permanencia da esquadra, augmentando o valor dos defensores da praça, prolonga a sua resistencia, a esquadra abandonará no dia 19 as aguas de Gaeta.

WASHINGTON, 8. — Seguem os preparativos de guerra, tanto no Norte como no Sul da união.

COPENHAGUE, 16. — O governo dinamarquez activa seus preparativos maritimos com grande energia, havendo feito um chamamento de 4:000 marinheiros.

LONDRES, 16. — O Times diz que tres grandes potencias se opporão á invasão e oppressão da Dinamarca.

COPENHAGUE, 16. — Decretaram-se armamentos consideraveis.

FRANCFORT. — A Dinamarca intimou a execução das resoluções da Dieta n'um prazo de seis semanas, manifestando que no caso contrario procederá á sua execução.

GENOVA, 18. — Enviaram-se tropas a Napolles, Sahiram duas fragatas de guerra para Gaeta

Do «Amigo do Povo» extractamos o seguinte telegramma, que lhe enviou o seu correspondente na capital:

Lisboa 22 de Janeiro

(A's 9 horas e 35 m. da manhã).

A esquadra franceza deixou Gaeta; a de Victor Manoel já começou o bombardeamento. Acompanham Francisco II, além da rainha, o nuncio e ministros de Austria, Baviera e Saxonia.

ANNUNCIOS.

Pelo cartorio do escrivão Azevedo estão correndo editos por 30 dias a chamar todos os credores do casal inventariado por fallecimento de Francisco Antonio de Raphael, da freguezia de S. Martinho de Villa Frescainha, para no referido prazo juntarem ao inventario do mesmo, que pende no referido cartorio, os titulos legaes de seus creditos com a pena de lhes não serem attendidos ali, extinto que seja o dito prazo. (62)

Pelo cartorio do escrivão Azevedo estão correndo editos de 30 dias a chamar todos os credores do casal inventariado por fallecimento de José de Magalhaens Queiroz, da freguezia de Perilbal, para no referido prazo juntarem ao inventario do mesmo, e pôrem no dito cartorio os titulos legaes, de seus creditos com a pena de lhes não serem attendidos ali, extinto que seja o dito prazo (63)

PUBLICAÇÕES LITTERARIAS.

A ÉPOCA.

Este jornal politico vai já no segundo anno da sua publicação. As suas columnas contem artigos sobre a politica interna e externa, a parte official na sua integra copiada do *Diario de Lisboa*, noticias nacionaes, estrangeiras, e commerciaes, e um folhetim descrevendo os successos mais interessantes e curiosos.

Para facilitar a sua leitura a todas as classes, o proprietario estabeleceu metade dos preços para os artistas, operarios, e para o clero, do seguinte modo:

LISBOA

Trimestre 1\$500 rs. — Semestre 2\$800 rs. — Anno 5\$900 rs.

CLERO, OPERARIOS E ARTISTAS

Trimestre 750 rs. — Semestre 1\$400 rs. — Anno 2\$500 rs.

PROVINCIAS (COM ESTAMPILHA)

Trimestre 1\$800 rs. — Semestre 3\$400 rs. — Anno 5\$800 rs.

PARA O CLERO, ARTISTAS E OPERARIOS

Trimestre 1\$100 rs. — Semestre 2\$100 rs. — Anno 3\$900 rs.

A correspondencia franca de porte deve ser dirigida á rua do Forregial de baixo n.º 26 ao redactor da EPOCA.

Já se acha publicado o decimo volume das MIL E UMA NOITES.

BARCELLOS. — Typographia de José Alves Vallongo e Sousa. — Rua Direita n.º 28.